10

LEI Nº. 2.085 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.011.

(PL nº. 05/2011, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação após cumpridos os encargos, de bens imóveis sem benfeitorias de propriedade do Município, localizado em área rural, à empresa CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil, dos imóveis objetos das matrículas de ns. 19.838 e 19.839 do CRI local, de propriedade do Município de Gália, que desde já se declara desafetados e sem utilidade pública, à empresa CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ de n. 08.234.805/0001-01, Inscrição Estadual de n. 314.056.948.112.

Art. 2º - Os imóveis de que tratam essa doação estão descritos nas matrículas de ns. 19.838 e 19.839 e foi avaliado, por comissão, pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º - Na matrícula de n. 19.838 temos: *uma área de terras destaca do Sítio Santo Antônio, localizada no perímetro rural do Município de Gália, com área total de 4.84 hectares, iguais a 2,0 alqueires, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco denominado M-06 na estrada Espigão Seralim Lagoa, na divisa com a área de Antônio José Boaro, sucessor de Palmiro Boaro; desse ponto segue 88,99 metros, com o rumo N 31º45'50' E, confrontando com a estrada espigão Serafim-Lagoa, até atingir o marco M-03, cravado na estrada espigão Serafim-Lagoa e remanescente da área de Bruno Boaro, deste ponto segue437,27 metros, com o rumo N 90º E, confrontando com o remanescente da área de Bruno Boaro, até atingir o marco M-04, cravados nos limites da área de Bruno Boaro e a área desmembrada; deste ponto segue 133,99 metros com rumo S 005º05'38" W, confrontando com o remanescente da área de Bruno Boaro até atingir o marco M-07, cravado nos limites da área remanescente de Bruno Boaro e a área de Antônio José Boaro, deste ponto segue 475,75 metros, com o rumo 083º01'20" W, em confronto com a área de Antônio José Boaro, sucessor de Palmiro Boaro, até atingir o marco M-06, cravado na estrada Serafim-Lagoa, encontrando o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro de 1.136,00 metros", cadastrada no INCRA em maior área sob n. 621.048.000.116-4 (módulo rural 2,6027; n. módulos rurais 3,65; módulo fiscal 14,0; n. de módulos fiscais 0,6800; FMP 2,0000; área total 9,6000) e na Receita Federal sob n. 0.239.126-0.* Na R.01 desta matrícula contam os seguintes dizeres: *"R.01 – M 19.838 – Garça, 13/11/2006. Através de escritura pública de desapropriação amigável, de 18/08/2006, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de notas do Município de Gália, desta comarca de Garça, livro n.º 076, fls 181, os proprietários Bruno Boaro e sua mulher Alzira César, acima qualificados, TRANSMITIRAM A TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL a PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA (CNPJ 44.518.389/0001-37), pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Gália/SP, na praça Custódio Araújo Ribeiro, 755, o IMÓVEL, pelo preço de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). (V. T. I./SRF: - 16.000,00). Consta do título que o imóvel desta matrícula, foi declarado de utilidade pública, por força do Decreto 941/2006, de 24/07/2006, contando ainda, declaração deles transmitentes, sob as penas da lei, em relação ao imóvel, que não possuem empregados, não comercializam sua produção no*

exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, não estando equiparados a empresa, ficando, dessa forma, desobrigados da apresentação da CND do INSS bem como da de quitação dos ITRs referente aos últimos 5 exercícios, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 9.393/96 (...)

§ 2º - Na matrícula de n. 19.839 temos: *UMA ÁREA DE TERRAS, destacada do sítio Santo Antônio, localizada no período rural do Município de Gália, desta comarca de Garça, com área total de 4,84 hectares, iguais a 2,00 alqueires dentro dos seguintes limites e confrontações: - "inicia-se no marco denominado M-08, cravado na estrada Espigão Serafim-Lagoa, na divisa com a área de Pedro Márcio Cestari, sucessos de Jairo de Carvalho, denominado Sítio Boa Vista; desse ponto segue 75,80 metros com o rumo N 031°45'50"E, confrontando com a estrada espigão Serafim-Lagoa, até atingir o marco M-06, deste ponto segue 475,75 metros com o rum S83°01'20"E, em confronto com a área de Bruno Boaro, até atingir o marco M-07, cravado nos limites da área remanescente de Antônio José Boaro e a divisa de Bruno Boaro, deste ponto segue 125,58 metros, com rumo S005°05'38"W, confrontando com o remanescente de Antônio José Boaro até atingir o marco M-10, cravado nos limites da área de Pedro Márcio Cestari e a área remanescente de Antônio José Boaro, deste ponto segue 514,84 metros com o rumo N76°42'56"W, em confronto com a área de Pedro Marcio Cestari, sucessor de Jairo de Carvalho, até atingir o marco M-08, encontrando o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro de 1.191,97 metros; cadastrada no INCRA em área maior, sob n. 621.048.003.646-4 (módulo rural 6,4189, nº módulos rurais 1,48; módulo fiscal 14.0000; nº módulos fiscais 0,68; fmp 2,0000 área total 9,600). E na Receita Federal sob n. 0.249.802-2.* E na R.01 – M 19.839 – Garça, 13/11/2006. *Através de escritura pública de desapropriação amigável de 18/08/2006, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de notas do Município de Gália, desta comarca de Garça, livro n.º 076, fls 175, os proprietários Antônio José Boaro e sua mulher Maria Aparecida Bazoto Boaro, acima qualificados, TRANSMITIRAM A TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL a PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA (CNPJ 44.518.389/0001-37), pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Gália/SP, na praça Custódio Araújo Ribeiro, 755, o IMÓVEL, pelo preço de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). (V. T. I./SRF: - 20.000,00). Consta do título que o imóvel desta matrícula, foi declarado de utilidade pública, por força do Decreto 941/2006, de 24/07/2006, contando ainda, declaração deles transmitentes, sob as penas da lei, em relação ao imóvel, que não possuem empregados, não comercializam sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, não estando equiparados a empresa, ficando, dessa forma, desobrigados da apresentação da CND do INSS bem como da de quitação dos ITRs referente aos últimos 5 exercícios, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 9.393/96 (...)*

Art. 3º - Sob referido imóvel a DONATÁRIA deverá edificar uma construção de no mínimo 1.000m2 que será utilizada como escritório e estacionamento em alvenaria, e mais uma área de 7.200m2 referente a área da indústria, também em alvenaria, devendo essas obras iniciarem-se em no máximo 90 dias após a publicação desta lei e estarem concluídas no prazo de 24 meses contados a partir da publicação dessa lei.

Art. 4º - Fica a DONATÁRIA obrigada pelo prazo de 10 (dez) anos a manter um mínimo de 40 empregados com registro em Carteira de Trabalho e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, iniciando-se a contagem deste prazo após o prazo previsto para o término das obras a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITBI bem como os demais impostos que vierem a incidir, bem como o seu conseqüente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Pelo prazo de 12 (doze) anos contados da publicação da presente lei, a presente DOAÇÃO será intransferível e inalienável sema anuência expressa do Município de Gália e a empresa somente poderá desempenhar as atividades previstas em seu plano de trabalho e para as finalidades definidas em seu contrato social e demais autorizadas em lei.

Art. 7º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, descumprir os encargos conforme o estabelecido nesta lei e no contrato nos demais casos previstos em lei. A declaração de descumprimento será feita por Decreto do Executivo, mas antes será a donatária cientificada do descumprimento para apresentar defesa.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à presente DOAÇÃO serão os seguintes:

I – a área mínima de construção, em alvenaria, será de 1.000 m2 para escritório e estacionamento;

II – construção, em alvenaria, do imóvel que destinará a indústria, não inferior a 7.200m2;

III – o prazo máximo de início das obras referidas nos incisos I e II, não podendo exceder a 90 dias da data de publicação desta lei;

IV - o prazo máximo de conclusão das obras referidas nos incisos I e II, não podendo este exceder a 24 (vinte e quatro) meses da data da data da publicação desta lei;

V – ultrapassado o prazo determinado no inciso IV, deverá a donatária contratar e manter ininterruptamente, no mínimo, 40 empregados com registro em CTPS e encargos sociais em dia pelo prazo de 10 (dez) anos.

VI – intransferibilidade e inalienabilidade ou qualquer outra alteração não prevista em lei sem a prévia anuência do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2.011.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura
Assessor Jurídico

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL DE COSTUME, EM 18/02/2.011.